



**USAID**  
FROM THE AMERICAN PEOPLE

# RELATÓRIO

## A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA NO ESTADO DE ANGOLA, E SUA INCLUSÃO NAS CONTAS PÚBLICAS E NAS ESTATÍSTICAS DAS FINANÇAS PÚBLICAS

**LUANDA, 16 DE MARÇO DE 2008**

This publication was produced for review by the United States Agency for International Development. It was prepared by DAI.



# RELATÓRIO

## A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA NO ESTADO DE ANGOLA, E SUA INCLUSÃO NAS CONTAS PÚBLICAS E NAS ESTATÍSTICAS DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Author: Maria Arminda Ribeiro de Sousa.

# ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| ABREVIATURAS .....  | V  |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 1  |
| 2. SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES .....  | 3  |
| RECOMENDAÇÕES:.....   | 5  |
| 3. ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO DE ANGOLA.....   | 7  |
| 3.1 ÂMBITO DOS FSA SOB O PONTO DE VISTA DA<br>CONTABILIDADE PÚBLICA E DAS EFP .....   | 7  |
| 3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O<br>SUBSECTOR FSA, NA ÓPTICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA .....  | 9  |
| 3.3 NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO MESMO UNIVERSO DAS APU<br>PELO MF, BNA E INE.....  | 10 |
| 4. INTEGRAÇÃO DOS FSA NA SÍNTESE DAS CONTAS<br>PÚBLICAS E NAS EFP .....   | 13 |
| 4.1 A OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO.....   | 13 |
| 4.2 OS FORMULÁRIOS UTILIZADOS PELA DCN PARA<br>REPORTE DE INFORMAÇÃO PELOS FSA .....  | 14 |
| 4.3 TRABALHO A DESENVOLVER .....  | 15 |
| 5. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE À INTEGRAÇÃO DOS FSA NO<br>SISTEMA ORÇAMENTAL .....  | 19 |
| 5.1 LEI N.º 9/97, DE 17 DE OUTUBRO (LEI QUADRO DO OGE) ...  | 19 |
| 5.2 DECRETO N.º 73/01, DE 12 DE OUTUBRO (SIGFE).....  | 20 |
| 5.3 PROJECTO DE LEI DO OGE PARA 2008 .....  | 20 |
| 5.4 DECRETO-LEI N.º 9/03, DE 28 DE OUTUBRO (INSTITUTOS<br>PÚBLICOS) .....   | 21 |
| ANEXO I: ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS<br>CORRENTES DOS FSA POR RECEITAS PRÓPRIAS,<br>EXCLUINDO OS DONATIVOS .....  | 23 |
| ANEXO II: INSTITUTOS PÚBLICOS, FUNDOS AUTÓNOMOS E<br>ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS COM AUTONOMIA<br>ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (FSA), POR MINISTÉRIO<br>DE TUTELA, REGIME JURÍDICO E FUNÇÕES ..... | 25 |



# TABLE

## TABLE

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1: Cobertura dos FSA pelo SIGFE ..... | 10 |
|--|----|



# ABREVIATURAS

|           |  |
|-----------|--|
| APU       | Administrações Públicas                                  |
| BNA       | Banco Nacional de Angola                                 |
| CN        | Contas Nacionais   |
| DNC       | Direcção Nacional de Contabilidade                       |
| DNO       | Direcção Nacional do Orçamento                           |
| EMF       | Estatísticas Monetárias e Financeiras                    |
| EPF       | Estatísticas das Finanças Públicas                       |
| FMI       | Fundo Monetário Internacional                            |
| FSA       | Fundos e Serviços Autónomos                              |
| GEREI     | Gabinete de Estudos e Relações Económicas Internacionais |
| GFSM 2001 | <i>Government Finance Statistics Manual 2001</i>         |
| Kz        | Kuanza   |
| INSS      | Instituto Nacional de Segurança Social                   |
| ISFL      | Instituições Sem Fim Lucrativo                           |
| LOM       | Legislação Orgânica do Ministério                        |
| OGE       | Orçamento Geral do Estado                                |
| MF        | Ministério das Finanças                                  |
| SIGFE     | Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado         |
| UO        | Unidade Orçamental                                       |
| UPF       | Unidade de Programação Fiscal                            |



# 1. INTRODUÇÃO

O projecto “AFRP – *Angola Fiscal Reform Project*” tem como objectivo principal o de apoiar tecnicamente a Unidade de Programação Fiscal (UPF) no desenvolvimento de ferramentas analíticas e de previsão, que permitam avaliar a “performance” do sector Público de Angola e as políticas orçamentais e, apoiar o Governo, na definição dessas políticas.

Uma das finalidades da UPF é a de elaborar uma síntese consolidada das contas públicas e compilar as estatísticas das finanças públicas (EFP) segundo a metodologia “*Government Finance Statistics Manual (GFSM 2001)*”, do FMI, para a Administração Central e Fundos de Segurança Social. A Administração Central, segundo o Boletim de Estatísticas do OGE para 2006 e, para efeito estatístico, é desagregada pelos subsectores: Estado (incluindo os Governos provinciais e municipais, que são órgãos locais do Estado), Fundos e Serviços Autónomos (FSA) e Instituições sem fim lucrativo financiadas e/ou controladas principalmente pela Administração Central (ISFL).

O Balanço Fiscal elaborado pela UPF sofre de alguma fragilidade pela não inclusão de todos os FSA e das ISFL acima referidas. Actualmente verifica-se que o Balanço Fiscal abrange o subsector do Estado, e inclui os FSA e o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) que já constam do SIGFE - Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado como Unidades Orçamentais (UO).

Com o objectivo de ajudar a UPF a superar o condicionalismo acima referido, realizou-se a presente missão, que decorreu de 21 de Fevereiro a 12 de Março. A sua actuação foi balizada pelos Termos de Referência, tendo desenvolvido as seguintes acções:

- a. Análise da situação e preparação de recomendações à UPF sobre os FSA;
- b. Compilação de informação que permita a classificação dessas entidades de acordo com as directrizes do *GFSM 2001*;
- c. Análise da legislação orçamental para identificar fraquezas quanto à obrigatoriedade do reporte de documentos contabilísticos ao Ministério das Finanças;
- d. Análise dos formulários elaborados pela Direcção Nacional de Contabilidade (DNC) para o reporte de dados trimestrais e anuais por estas entidades;
- e. Definição da estratégia a seguir pelo Gabinete de Estudos e Relações Económicas Internacionais (GEREI) para obter dados num formato útil que permita elaborar as contas e compilar estatísticas consistentes com o *GFSM 2001*, para a Administração Central e Fundos de Segurança Social.

Com vista ao diagnóstico da situação foi efectuado um levantamento de informação através da leitura de legislação e outros documentos, de pesquisa nos *sites* do Governo de Angola e Ministérios e na base de dados do SIGFE. Também se realizaram encontros com as Direcções Nacionais do Orçamento e da

Contabilidade. O trabalho foi desenvolvido em estreita colaboração com a técnica da UPF encarregue deste subsector.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Não foi possível obter mais informação sobre a Administração Indirecta pela ausência em férias da técnica superior da DNC perita neste assunto, pela inexistência de contacto telefónico do Ministério das Finanças (MF) com o exterior e pela dificuldade nas deslocações e na formalização de contactos.

## 2. SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES

A UPF elabora trimestral e anualmente uma Demonstração das receitas, despesas e operações financeiras do Estado, de alguns FSA e INSS, que designa por Balanço Fiscal. Este Balanço sofre de inconsistências por existir uma discrepância significativa entre o saldo acima e abaixo da linha, que teoricamente deveria ser igual. Para esta discrepância contribui também a falta de cobertura dos FSA acima da linha, problema cuja superação constitui um dos seus objectivos. Assim, a UPF deverá tomar diversas medidas, que se descrevem sucintamente.

A primeira tarefa terá de ser a de identificar as entidades que integram os FSA, conhecer o seu regime jurídico e se possuem autonomia administrativa e financeira<sup>2</sup>, analisar se exercem uma actividade mercantil com destino ao mercado ou uma actividade não mercantil<sup>3</sup>.

Este trabalho foi desenvolvido durante a missão, embora ainda com um carácter provisório, tendo-se identificado um total de 163 entidades, em que 6 são produtores de serviços mercantis com destino ao mercado e 7 foram referenciadas com sendo possivelmente da mesma natureza<sup>4</sup>. A listagem que daí resultou foi enviada à DNO para apreciação. Entretanto, por falta de informação contabilística, não foi possível identificar todos os FSA com actividade mercantil com destino ao mercado, tarefa que terá de ser prosseguida pela UPF. Estes FSA, para efeito de compilação de EFP, são excluídos do Sector das Administrações Públicas e incluídos nos sectores das Sociedades não Financeiras ou das Sociedades Financeiras, conforme a natureza da sua actividade.

Como resultado final deve obter-se duas listagens:

- i. Uma, com os FSA na óptica da contabilidade pública, correspondendo ao universo de entidades com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, isto é, com o mesmo universo das entidades referenciadas pela DNO e DNC como sendo FSA;
- ii. Outra, com os FSA na óptica das EFP, em que se excluem os FSA com actividade mercantil dirigida ao mercado e se adicionam os estabelecimentos públicos sem personalidade jurídica mas com autonomia administrativa e financeira e que produzem serviços não mercantis.

Estas listagens devem permanecer actualizadas e seria interessante a sua divulgação no *site* do MF.

Para efeito da consistência dos dados macroeconómicos produzidos pelas EFP, Contas Nacionais (CN) e Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF), o conceito de universo das Administrações Públicas deve

---

<sup>2</sup> Através dos diplomas que criam e regulamentam cada um dos FSA.

<sup>3</sup> Analisando as suas contas, preferencialmente para 3 anos consecutivos, e aplicando a convenção do SEFP 2001 de que um serviço é mercantil quando as vendas de bens e serviços cobrem pelo menos 50% do custo de produção. (Na prática utiliza-se a relação entre os recursos próprios que não provenham de transferências e as despesas correntes).

<sup>4</sup> Não se dispunha de contas, mas como são entidades reguladoras, por norma cobram taxas por serviços prestados às empresas reguladas que cobrem os seus custos de funcionamento.

estar harmonizado entre as três entidades que compilam aquelas estatísticas: Ministério das Finanças, INE e Banco Nacional de Angola (BNA). Esta harmonização pode ser obtida por iniciativa do GEREI. A harmonização deve passar também pela sectorização do Sector Público. A adoptada pelo GEREI obedece às recomendações internacionais que norteiam também a compilação das CN e das EMF.

A segunda tarefa da UPF é a de desenvolver uma estratégia para obter a informação necessária à cobertura dos FSA. Durante a missão procedeu-se a pesquisas no SIGFE, sistema gerador de informações sobre a execução orçamental, tendo-se concluído que em 2007 constavam no Sistema 86 FSA e em 2008, 89, de um universo estimado de 163 FSA, portanto um pouco mais de 50%.

Os FSA integrados no SIGFE operam de duas formas distintas: estão integrados formalmente no Sistema e aí desenvolvem todos os seus procedimentos contabilísticos ou não operam no Sistema, sendo os dados contabilísticos, após verificação, introduzidos pela DCN. Desconhece-se qual a situação dos 89 FSA acima mencionados e se o SIGFE integra a totalidade das suas receitas e despesas. Mas, para efeito de compilação de EFP, o que interessa é que, de uma forma ou de outra, o Sistema registasse todos os dados contabilísticos de todos os FSA, mesmo daqueles que se financiam inteiramente com receitas próprias.

O GEREI deverá conhecer os *timings* previstos pela DNO para integração total dos FSA no SIGFE. Se for um processo longo, pode optar por esperar, o que não resolverá o problema, ou por desenvolver uma sistemática atitude pró-activa: i) junto da DCN para fazer cumprir a Lei sobre a obrigatoriedade do reporte de informação sobre a execução orçamental pelos FSA<sup>5</sup>; ii) de continuação da sensibilização do Ministro das Finanças para este problema, nas suas várias vertentes; iii) de solicitação dos dados directamente aos FSA ou através do Ministério da tutela.

A este propósito fez-se uma análise sumária da legislação orçamental para identificar alguma fragilidade relativamente aos FSA, nos aspectos da sua abrangência pelo sistema orçamental, da obrigatoriedade de reporte de informação e respectivos prazos. No ponto 4 deste relatório constam alguns aspectos que podem merecer uma apreciação com vista a uma futura melhoria dos diplomas legais.

No caso dos FSA cujos dados são introduzidos no SIGFE, a DCN utiliza formulários que são preenchidos pelos FSA. Se este procedimento de introdução de dados no Sistema se prolongar por muito mais tempo, os formulários deveriam ser melhorados, pois uma grande parte das receitas próprias de diferente natureza (impostos, taxas, venda de serviços, etc.) só tem a rubrica “outros proveitos” para ser registada e as dotações do Orçamento Geral do Estado (OGE) e os donativos não estão subdivididos em correntes e de capital (Mapa das receitas realizadas). Também na despesa não existe informação sobre as despesas liquidadas (Demonstrativo da execução orçamental), útil para compilar dados na base de especialização económica do exercício (*accrual basis*).

A terceira tarefa da UPF será a de produzir informação autónoma sobre os FSA para 2007, mesmo sabendo-se que incompleta pela falta de cobertura. Para isso recorreria à informação do SIGFE, com identificação dos FSA abrangidos. Simultaneamente iria compilando trimestralmente o ano de 2008, com informação do SIGFE e com dados obtidos directamente das entidades. Neste processo solicitaria também dados trimestrais de 2007 para melhorar a cobertura deste ano.

---

<sup>5</sup> Vária é a legislação onde consta a obrigatoriedade do envio dos resultados da execução orçamental dos FSA ao Ministério das Finanças. A Lei do OGE para 2008 determina que os dados da execução orçamental trimestral do OGE sejam publicados no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do trimestre, devendo os FSA remeter trimestralmente ao Ministério das Finanças os elementos necessários.

Deverão ser constituídos os seguintes ficheiros com séries de informação trimestral:

- i. Receitas, despesas e operações financeiras, numa base de caixa, especificadas de acordo com os classificadores orçamentais, na óptica da contabilidade pública<sup>6</sup>;
- ii. Despesas e operações financeiras, numa base de liquidação, especificadas de acordo com os classificadores orçamentais, na óptica da contabilidade pública.

Com esta informação podem compilar-se Demonstrações nas ópticas da contabilidade pública e na óptica das EFP, numa base de caixa e, com alguma informação adicional, numa base de exercício.<sup>7</sup>

Convém que a UPF produza informação separada para o Estado, FSA e FSS, para permitir a comparabilidade trimestral e anual dos dados do Estado, o subsector com mais peso nas Administrações Públicas.

A quarta tarefa da UPF é a de pesquisar junto da DCN quais as instituições sem fim lucrativo para quem o Estado costuma regularmente efectuar transferências. Na execução orçamental de 2006 há transferências para estas entidades no montante de 6.413 milhões de KZ.

Apesar de serem entidades não governamentais do ponto de vista jurídico, podem prosseguir funções similares às das Administrações Públicas, nomeadamente, nas áreas da assistência, saúde e educação. Quando as ISFL são controladas e/ou financiadas pelas Administrações Públicas devem ser inseridas neste sector. O financiamento público regular em mais de 50% dos seus custos de funcionamento é o critério seguido para as integrar dentro das Administrações Públicas, pois o controlo financeiro normalmente determina o controlo da política e do programa geral da ISFL, para efeito de EFP.

Por último, o GEREI para além de compilar e divulgar números, está numa situação privilegiada para os analisar. Para isso, deve acumular informação ao longo do ano que lhe permita explicar as variações no âmbito dos subsectores públicos e, dentro destes, a evolução das suas receitas e despesas, particularmente quando apresentam taxas de crescimento anormais. Este trabalho deverá ser efectuado com base na leitura do Jornal Oficial e de um jornal nacional de grande tiragem<sup>8</sup>, da análise do Relatório do OGE em vigor e da respectiva Lei, de pesquisa de informações junto da Direcção Nacional dos Impostos e de outras fontes de informação.

## RECOMENDAÇÕES:

- A UPF deve terminar a identificação do universo dos FSA na óptica da contabilidade pública e na óptica das EFP e o GEREI deve submeter as listagens que daí resultarem à apreciação e aceitação do INE e do BNA, como entidades produtoras das CN e das EMF, a fim de garantir a utilização de conceitos harmonizados nesta área e assegurar a consistência entre as estatísticas macroeconómicas.
- O GEREI deve obter da DNO o seu plano de acção relativamente à integração dos FSA no SIGFE e, se este não responder às necessidades de urgência do GEREI, assumir sistematicamente uma posição mais

---

<sup>6</sup> Com 4 colunas para cada trimestre: a primeira para os dados da DCN, a segunda para os dados a obter para a cobertura do sector (retirar os FSA com actividade mercantil e acrescentar os que não são apurados pela DCN), a terceira para reclassificações e a quarta para o total. A partir desta coluna do total criam-se os quadros das EFP, através de *links*.

<sup>7</sup> Ver ponto 3.3 do Relatório com mais pormenor sobre a constituição dos ficheiros e o trabalho a realizar.

<sup>8</sup> Para que a leitura do jornal oficial e do jornal diário entrasse numa rotina diária, deveriam circular diariamente com uma folha de rosto para controlo da leitura por todos os funcionários, antes de serem arquivados.

activa, quer junto da DCN para o cumprimento da Lei orçamental quanto ao reporte pelos FSA das execuções orçamentais, quer de continuação da sensibilização do senhor Ministro das Finanças para a ilegalidade de não apresentar à Assembleia Nacional a totalidade das receitas e despesas públicas e de não dispor de indicadores orçamentais seguros para a definição e análise de políticas orçamentais, quer ainda por solicitação de informação directamente às entidade ou através do Ministro da tutela.

- É aconselhável a UPF elaborar a síntese das contas públicas e as EFP não só para o total das Administrações Públicas, mas também para o Estado, para os FSA e para os FSS. Como as DNO/DNC têm vindo progressivamente a integrar FSA no SIGFE, verifica-se que os dados globais trimestrais e anuais divulgados sobre a execução orçamental não são comparáveis de período para período, pelo que as análises que se possam efectuar são influenciadas por esse factor, de que se desconhece a dimensão.
- Se a DCN continuar a utilizar por mais tempo os formulários para reporte de dados contabilísticos pelos FSA, o GEREI deve solicitar que sejam reformulados o “Mapa das receitas realizadas” para inserir todas as receitas especificadas pelo classificador económico e o “Demonstrativo da Execução Orçamental” para inserir as despesas liquidadas especificadas pelo classificador económico.
- A Lei do enquadramento do OGE, à qual se subordina toda a legislação do Sistema orçamental, deveria ter um artigo introdutório em que identificasse com clareza as entidades por ela abrangidas, e não apenas ao longo de um ou outro capítulo. Também para que o Governo possa cumprir com os prazos determinados de apresentação da execução orçamental trimestral e anual à Assembleia Nacional, deveria conter regras de obrigatoriedade das entidades com autonomia administrativa e financeira reportarem elementos informativos em determinados prazos ao Ministério das Finanças, sem prejuízo dos regimes especiais que lhes prevalece na elaboração e execução dos respectivos orçamentos.
- A proposta de Lei do OGE para 2008 enferma do mesmo problema de falta de prazos. Prevê que as execuções trimestrais sejam publicadas no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do trimestre, devendo para isso os Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e Empresas Públicas remeter ao Ministério das Finanças a informação necessária. Quando quiserem? Ou em tempo oportuno do MF cumprir o prazo dos 60 dias?

# 3. ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO DE ANGOLA

## 3.1 ÂMBITO DOS FSA SOB O PONTO DE VISTA DA CONTABILIDADE PÚBLICA E DAS EFP

A Administração do Estado pode ser exercida por serviços integrados na pessoa colectiva Estado (Administração directa) ou por pessoas colectivas públicas distintas do Estado e por este criadas para a realização de fins singulares, a que atribui personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Administração indirecta). Verifica-se também que o Estado pode conceder autonomia administrativa e financeira a um serviço público, para melhor desempenhar as suas funções, e não lhe atribuir personalidade jurídica.

O financiamento destas entidades cabe também ao Estado, no todo ou em parte, sendo normalmente dotadas de receitas próprias.

No Direito Administrativo Angolano existem três grupos de entidades desta natureza: os Institutos Públicos, os Fundos Autónomos e as Empresas Públicas.

Os Institutos Públicos são pessoas colectivas dotadas de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que prosseguem fins singulares do Estado. Podem assumir a forma de Serviços Personalizados do Estado, de Estabelecimentos Públicos e de Instituições Públicas de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico<sup>9</sup>.

Os Fundos Autónomos são o produto de receitas específicas que, por dispositivo legal, se vinculam à realização de determinados objectivos ou serviços, de acordo com normas especiais de aplicação<sup>10, 11</sup>.

Para efeito de elaboração das contas públicas e de compilação das EFP as Empresas Públicas não integram as Administrações Públicas mas fazem parte do Sector Público.

Nas Administrações Públicas (Sector Público não empresarial) é comum constituir um subsector na Administração Central que agrega os institutos públicos e os fundos autónomos e que usualmente é designado por subsector dos “Fundos e Serviços Autónomos” (FSA).

Na óptica da contabilidade pública este subsector integra o universo dos Institutos e Fundos Autónomos com personalidade jurídica<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro.

<sup>10</sup> Lei n.º 9/97, de 17 de Outubro.

<sup>11</sup> As Fundações Públicas são um tipo de instituto público, criadas para gerir um fundo especial cujo capital provenha de receitas públicas afectadas a certo fim, ou, de um património já constituído e que se deseja manter e aumentar, património esse afecto à prossecução de um fim público especial.

Na óptica das EFP nem sempre corresponde àquele universo, pois podem excluir-se alguns institutos cujo comportamento económico se considere similar ao das empresas e alargar-se o subsector aos estabelecimentos públicos com autonomia administrativa e financeira e sem personalidade jurídica.

A cobertura dos sectores e subsectores é efectuada no *GFSM 2001* com base no conceito de Unidade Institucional<sup>13</sup> e na sua função e recursos principais e não com base no regime jurídico das entidades. Quando se verifica que um instituto no âmbito da sua função reguladora e fiscalizadora, ou outra, presta serviços ao mercado e as receitas dessa proveniência cobrem pelo menos 50% dos custos de produção<sup>14</sup>, é considerado como exercendo uma actividade mercantil e assimilado a uma empresa, a integrar nos sectores das Sociedades não Financeiras ou das Sociedades Financeiras, conforme a natureza da actividade.

Mesmo os Estabelecimentos do Estado com autonomia administrativa e financeira e sem personalidade jurídica, desde que possuam algumas características das unidades institucionais, se a sua produção é mercantil, integram também o Sector das Sociedades não Financeiras, como uma “Quase-Sociedade”, se a sua produção é não mercantil integram o subsector dos FSA.

Do SIGFE, relativamente aos FSA com recursos próprios, e apenas para 2007, extraiu-se a informação que consta do Anexo I.

A análise da origem e natureza das receitas dos FSA e da medida em que as receitas próprias que resultam da sua actividade cobrem as respectivas despesas correntes de funcionamento, deveria ser efectuada pelo menos para 3 anos consecutivos, para anular informações meramente conjunturais. No entanto, com a informação disponível pode numa primeira abordagem considerar-se que **os seguintes FSA exercem uma actividade mercantil:**

- Agência Nacional de Investimento Privado
- Conselho Nacional de Carregadores
- Instituto Angolano da Propriedade Industrial
- Instituto de Supervisão de Seguros
- Instituto Nacional das Comunicações
- Instituto Nacional da Aviação Civil

Outros FSA haverá que incluir no grupo daqueles que exercem uma actividade mercantil, como por exemplo os abaixo enumerados, o que deve ser feito à medida que a aplicação do SIGFE se vai alargando ao conjunto dos FSA e vai existindo mais informação disponível para efectuar aquela análise.

- Comissão de Mercado de Capitais
- Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade

---

<sup>12</sup> Por vezes as Direcções do Orçamento e da Contabilidade integram nos FSA também os serviços sem personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira. O GEREI ao elaborar a síntese das contas públicas na óptica da contabilidade pública deve seguir os procedimentos da DNO e DCN.

<sup>13</sup> Entidade económica com capacidade, por direito próprio, de possuir activos, contrair passivos e realizar actividades económicas e transacções com outras entidades.

<sup>14</sup> Considerado no Sistema como praticando “preços economicamente significativos”.

- Instituto Angolano da Normalização e Qualidade
- Instituto Marítimo e Portuário de Angola
- Instituto Regulador do Sector Eléctrico
- Instituto de Telecomunicações
- Instituto Nacional de Petróleo

O **subsector dos FSA na óptica das EFP** exclui os institutos e fundos autónomos exercendo uma actividade mercantil e inclui os estabelecimentos públicos sem personalidade jurídica mas com autonomia financeira que exerçam uma actividade não mercantil.

### **3.2 IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SUBSECTOR FSA, NA ÓPTICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA**

No Anexo II apresenta-se o levantamento, com a identificação por Ministérios da tutela, dos Institutos Públicos, Fundos Autónomos e Estabelecimentos públicos com autonomia administrativa e financeira e alguma legislação de onde se extraiu o regime jurídico e a natureza das funções.

Esta listagem foi elaborada, em grande parte, com informação proveniente dos Estatutos Orgânicos dos Ministérios (LOM), de onde se retiraram as entidades que não são consideradas em termos da sua estrutura orgânica serviços de apoio ou serviços executivos, mas sim Serviços Tutelados. Na maioria dos Estatutos está definida a natureza jurídica dos serviços tutelados e as suas funções. A orgânica, competências, recursos e outros aspectos do funcionamento destas entidades são regulados no respectivo diploma orgânico.

A LOM do ministério da Saúde refere que os Hospitais de referência gozam de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, mas não identifica quais são os hospitais de referência. A LOM do Ministério da Educação considera os Institutos de Ensino Superior Públicos como serviços tutelados, não esclarecendo quanto ao seu regime e autonomia administrativa e financeira.

No Anexo III consta a listagem dos FSA, obtida do Anexo II, com incorporação de informação relativamente à inclusão destas entidades no SIGFE (quer operando directamente no Sistema, quer por introdução manual dos dados) e ao montante dos seus recursos próprios e dos provenientes do Tesouro, para 2007 e 2008.

De um total de **163 FSA**, 71 estão devidamente identificados nas LOM como gozando de personalidade jurídica e possuindo autonomia administrativa e financeira e, relativamente aos restantes 92 FSA, há que pesquisar legislação para conhecer a sua natureza jurídica. No entanto, no SIGFE, deste grupo, 70 foram constituídos como Unidades Orçamentais, restando 22 de que se não tem qualquer informação.

### QUADRO 1: COBERTURA DOS FSA PELO SIGFE

| FSA  | FSA (n.º)  | FSA constituídos como UO | % Integração no SIGFE |
|--|------------|--------------------------|-----------------------|
| Com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira | 71         | 19                       | 27%                   |
| Não se dispõe de LOM, mas foram identificados                      | 12         | 70                       | 76%                   |
| Não constam da LOM, mas foram identificados                        | 15         |                          |                       |
| O regime jurídico não consta da LOM                                | 17         |                          |                       |
| Hospitais e Escolas Superiores                                     | 48         |                          |                       |
| <i>Soma</i>  | <b>163</b> | <b>89</b>                | <b>54%</b>            |

Constata-se que no SIGFE apenas 27% dos FSA com personalidade jurídica conhecida integram o Sistema. Uma das razões avançadas prender-se-ia com o facto destes FSA terem apenas receitas próprias e da dificuldade em lhes exigir o reporte de informação. No entanto, do universo dos FSA em falta, o financiamento de muitos deles tem de passar pelo Tesouro, como é o caso da Biblioteca Nacional, do Arquivo Histórico de Angola e do Instituto Nacional das Bolsas de Estudo.

O ficheiro que constitui o Anexo II foi enviado ao Director Nacional do Orçamento com o objectivo da sua validação e fornecimento da informação em falta. Após a recepção das informações da DNO convém também consultar a técnica da DCN perita nos FSA para colmatar eventuais lacunas que ainda possam subsistir.

### 3.3 NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO MESMO UNIVERSO DAS APU PELO MF, BNA E INE

As Estatísticas Monetárias e Financeiras divulgam a síntese da informação contabilística do sistema bancário sobre depósitos, títulos públicos em carteira, empréstimos concedidos e outras operações com as Administrações Públicas.

Deverá existir consistência de informação entre as EMF, as EFP e as Contas Nacionais, não só para efeito de análises macroeconómicas, mas também porque na falta de dados sobre a variação dos depósitos das Administrações Públicas se recorre supletivamente às EMF.

Por outro lado, a confrontação de dados deverá ser uma prática rotineira na compilação das EFP para validar a qualidade da informação produzida.

Apesar de no Sistema Orçamental de Angola existir unidade de tesouraria, com concentração das disponibilidades na Conta Única do Tesouro (CUT) aberta no BNA, verifica-se que muitos fundos se encontram dispersos um pouco por todos os bancos, mas com maior incidência no Banco de Poupança e Crédito (BPC). Quando se utiliza a informação dos depósitos das EMF poderá estar a introduzir-se um factor de desajustamento abaixo e acima da linha, se não se está em presença do mesmo universo de entidades.

Logo que o GEREI esteja na posse de uma listagem segura do universo dos FSA (ópticas da contabilidade pública e das EFP) deverá procurar obter a concordância do BNA e do INE para uma utilização comum, vindo a constituir, desse modo, um instrumento de harmonização do conceito e conteúdo das

Administrações Públicas. Estas listagens devem estar permanentemente actualizadas e ser divulgadas no *site* do Ministério das Finanças.



# 4. INTEGRAÇÃO DOS FSA NA SÍNTESE DAS CONTAS PÚBLICAS E NAS EFP

## 4.1 A OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO

Alguns FSA e o INSS já estão englobados no Balanço Fiscal. Como as DNO/DNC têm vindo progressivamente a integrar os FSA no SIGFE, verifica-se que os dados trimestrais e anuais divulgados sobre a execução orçamental não são comparáveis de período para período, pelo que as análises que se possam efectuar são influenciadas por esse factor.

Para obviar a este inconveniente é aconselhável subdividir a informação, isto é, elaborar quatro Demonstrações, uma para o total que é uma aproximação à Administração Central e Fundos de Segurança Social, uma segunda para o Estado, uma terceira para os FSA e uma quarta para os FSS. Com estes subconjuntos pode produzir-se análise com segurança em relação ao Estado e aos FSS.

Estas Demonstrações, numa base de caixa e numa base de especialização económica do exercício, seriam segundo duas ópticas: a da contabilidade pública e a das EFP.

Quanto aos FSA, e relativamente à cobertura do universo, o GEREI deve desenvolver uma estratégia com vista a obter a informação de que necessita. Para isso é necessário conhecer qual o plano de acção e os *timings* da Direcção Nacional do Orçamento em relação à integração total dos FSA no SIGFE<sup>15</sup>.

Se o horizonte for de curto prazo, resta o problema de obtenção de dados para o passado para a harmonização das séries históricas.

Se o horizonte for mais alargado, o GEREI tem de procurar obter a informação de que necessita, através de:

- i. um maior empenhamento da DCN<sup>16</sup> no cumprimento da Lei que obriga os FSA ao reporte das execuções trimestrais para consolidação das contas públicas e ao envio dessa informação ao GEREI;
- ii. continuação da sensibilização do senhor Ministro das Finanças para a ilegalidade de não se apresentar à Assembleia Nacional a totalidade das receitas e despesas públicas, estando o Governo a cobrar receitas e a realizar despesas sem a respectiva autorização anual, e também para a relativa precariedade da análise sobre as finanças públicas com base na informação divulgada pelo GEREI não cobrir o conjunto das Administrações Públicas.
- iii. solicitação da informação através dos Ministérios da Tutela;

---

<sup>15</sup> O que deverá ser feito a nível de direcções.

<sup>16</sup> Com a ajuda do GEREI nas áreas em que possa actuar e a sua perseverança em solicitar as informações de que necessita.

iv. pedido directo às entidades.

Não é por falta de legislação que um número significativo de FSA ainda não consta do OGE, embora essa legislação necessite de uma maior clarificação e responsabilização.

Nesta fase em que se desconhece para anos anteriores as informações contabilísticas dos FSA que não integram o SIGFE não há indicadores que permitam fazer uma estimativa para colmatar a falta de cobertura. Tem mesmo de se obter todos os dados para um ano. Posteriormente para suprir lacunas menores de falta de cobertura pode efectuar-se essa tipo de estimativa.

## **4.2 OS FORMULÁRIOS UTILIZADOS PELA DCN PARA REPORTE DE INFORMAÇÃO PELOS FSA**

Existem os seguintes 4 formulários:

### **1 – Mapa das receitas realizadas**

- Este mapa tem 6 campos:
  - Saldo anterior
  - Dotação do OGE
  - Receitas próprias:
    - Rendimentos de propriedade
    - Juros de depósitos bancários
    - Juros de financiamentos
    - Venda de publicações
    - Outros proventos
  - Receitas consignadas
  - Doações nacionais
  - Doações externas
- **Comentário:**
  - As dotações do OGE e as doações não especificam se são correntes ou de capital;
  - As receitas próprias provenientes de outros proveitos irão ser um grande saco onde se registarão uma miscelânea de operações de diferente natureza, como por exemplo, as taxas aeroportuárias, taxas de portos, taxas sobre os prémios de seguro e outras taxas, participação no imposto de circulação do Fundo Rodoviário e outros impostos, reembolso dos empréstimos concedidos por alguns FSA, etc., etc.
  - Só consta um valor total para as receitas consignadas sem qualquer especificação por natureza

### **2 – Reconciliação bancária**

### **3 – Demonstrativo das despesas efectuadas**

- Discriminação das despesas efectuadas com o código do OGE e descrição

### **4 – Demonstrativo da execução orçamental**

- Discriminação pelo classificador orçamental da natureza da despesa: Dotação aprovada,
- Recursos transferidos, Despesa cabimentada, Despesa paga, Saldo disponível,
- **Comentário:**
  - Para efeito de elaboração de contas e compilação de EFP na base da especialização económica do exercício seria necessário informação sobre as despesas liquidadas.

## **4.3 TRABALHO A DESENVOLVER**

Entretanto o trabalho sobre os FSA pode prosseguir da seguinte forma:

**1 – Continuação de recolha da informação** necessária para melhorar as listagens das entidades que integram o subsector dos FSA, nas ópticas da contabilidade pública e das EFP.

**2 – Obter da DCN as seguintes informações** (em ficheiro Excel) anuais e trimestrais sobre as UO que constituem FSA:

- Receitas totais recebidas especificadas por natureza económica de acordo com o classificador orçamental da receita;
- Receitas totais recebidas especificadas por fonte de recurso<sup>17</sup>;
- Despesas totais pagas especificadas por natureza económica de acordo com o classificador orçamental da despesa;
- Despesas totais liquidadas especificadas por natureza económica de acordo com o classificador orçamental da despesa;
- Despesas totais liquidadas por função e natureza económica;
- Orçamento anual com a especificação das receitas e despesas por natureza;
- Listagem das UO abrangidas em cada trimestre.

**3 – Construção de dois ficheiros** Excel para o registo das séries de receitas, despesas e operações financeiras dos FSA

#### **1.º Ficheiro, base de caixa**

1.ª folha - Receita por fonte de recurso

A 1.ª coluna com o classificador da fonte de recursos

---

<sup>17</sup> Esta informação é principalmente para validar as receitas por natureza económica, com respeito às transferências do Tesouro, aos donativos e à reversão de exercícios anteriores.

As restantes colunas com os anos e trimestres

2.<sup>a</sup> folha – Receita cobrada por natureza

A 1.<sup>a</sup> coluna com o classificador detalhado

Relativamente a cada trimestre, há uma 1.<sup>a</sup> coluna para a informação da DCN, uma 2.<sup>a</sup> coluna para a cobertura (faltam sempre FSA), a 3.<sup>a</sup> para reclassificação de operações e a 4.<sup>a</sup> para o total.

3.<sup>a</sup> folha – Despesa cobrada por natureza

A 1.<sup>a</sup> coluna com o classificador detalhado

Relativamente a cada trimestre, há uma 1.<sup>a</sup> coluna para a informação da DCN, uma 2.<sup>a</sup> coluna para a cobertura (faltam sempre FSA), a 3.<sup>a</sup> para reclassificação de operações<sup>18</sup> e a 4.<sup>a</sup> para o total.

4.<sup>a</sup> folha – Quadros síntese CP, base caixa (construídos por ligações às folhas 2 e 3)

5.<sup>a</sup> folha – Quadros síntese EFP, base caixa (construídos por ligações às folhas 2 e 3)

As informações das receitas por fonte de recursos servem para validar os dados das receitas cobradas por natureza.

**2.º Ficheiro, base de especialização económica do exercício**

1.<sup>a</sup> folha – Receita “devida” por natureza

A 1.<sup>a</sup> coluna com o classificador detalhado

Relativamente a cada trimestre, há uma 1.<sup>a</sup> coluna que corresponde à 4.<sup>a</sup> coluna do mesmo trimestre da folha 2, uma 2.<sup>a</sup> coluna para ajustamentos e a 3.<sup>a</sup> para o total.

2.<sup>a</sup> folha – Despesa “devida” por natureza

A 1.<sup>a</sup> coluna com o classificador detalhado

Relativamente a cada trimestre, há uma 1.<sup>a</sup> coluna para a informação da DCN base de caixa, uma 2.<sup>a</sup> coluna com a informação da DCN base de liquidação, uma 3.<sup>a</sup> coluna para a diferença entre a 1.<sup>a</sup> e a 2.<sup>a</sup> coluna, a 4.<sup>a</sup> coluna corresponde à coluna 4 do mesmo trimestre da folha 3 do 1.º ficheiro (total da receita cobrada ajustada da cobertura e de algumas reclassificações), a 5.<sup>a</sup> coluna para ajustamentos e a 6.<sup>a</sup> coluna para o total das colunas 3, 4 e 5.

3.<sup>a</sup> folha – Quadros síntese CP (construídos por ligações às folhas 1 e 2)

4.<sup>a</sup> folha – Quadros síntese EFP (construídos por ligações às folhas 1 e 2)

**4 – Construir um ficheiro com os stocks e variações** das operações financeiras dos FSA, obtidos das EMF.

**5 – Fazer um levantamento junto da DCN** das instituições sem fim lucrativo para quem o Estado costuma regularmente efectuar transferências. Na execução orçamental de 2006 há transferências para

---

<sup>18</sup> Despesas diversas de montantes significativos que se têm de discriminar por natureza económica, restituições que vão abater à receita, etc

estas entidades no montante de 6.413 milhões de Kz. O INE pode já ter lançado algum inquérito a estas instituições, informação que convém pesquisar para uma eventual integração de algumas delas nas Administrações Públicas.

Apesar de serem entidades não governamentais do ponto de vista jurídico, podem prosseguir funções similares às das Administrações Públicas, nomeadamente, nas áreas da assistência, saúde e educação. O financiamento público regular em mais de 50% dos seus custos de funcionamento é o critério seguido para as integrar dentro das Administrações Públicas, pois o controlo financeiro normalmente determina o controlo da política e do programa geral da ISFL.



# 5. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE À INTEGRAÇÃO DOS FSA NO SISTEMA ORÇAMENTAL

Pretende-se neste capítulo evidenciar da legislação que regula as entidades públicas com personalidade jurídica e/ou autonomia administrativa e financeira os aspectos que se prendem com a elaboração e execução dos orçamentos destas entidades, particularmente se estão abrangidas pelas regras gerais emergentes da Lei de enquadramento, se aplicam os classificadores orçamentais para a especificação da natureza económica das receitas e despesas, se existe a obrigatoriedade de reportar em prazos determinados às Direcções Nacionais do Orçamento e da Contabilidade os seus orçamentos e execuções trimestrais.

## 5.1 LEI N.º 9/97, DE 17 DE OUTUBRO (LEI QUADRO DO OGE)

A Lei-quadro ou do enquadramento do OGE tem como objectivo sistematizar a doutrina e os principais procedimentos que envolvem a preparação, elaboração, aprovação, execução e fiscalização do OGE, determinando quais as entidades que a ela ficam sujeitas.

A Lei n.º 9/97 não privilegiou identificar de forma clara nas disposições introdutórias e gerais da Lei a quem é que esta se aplica, fazendo-o ao longo do seu articulado.

No Título referente ao Orçamento, da definição da regra clássica de elaboração do OGE da unidade e universalidade, consta que o OGE é unitário e compreende todas as receitas e despesas de todos os serviços, institutos e fundos autónomos, bem como da Segurança Social (art.º3.º). No Título VI, no capítulo referente ao agrupamento das contas gerais do Estado, o art.º 53º refere que a Conta Geral do Estado compreende as contas de todos os órgãos, serviços, institutos e fundos autónomos, bem como a Segurança Social.

No entanto, na definição de receitas e despesas orçamentais incluem aquelas cuja titularidade sejam de serviços e fundos autónomos, não identificando expressamente os institutos e a Segurança Social (n.º 1 do art.º6.º e art.º10.º).

Quanto à especificação das receitas e despesas orçamentais segundo os respectivos classificadores económicos, a Lei diz que obedecem a estas classificações (art.os 7.º e 11.º), que incluem duas categorias cada, para a receita (correntes e de capital) e para a despesa (correntes e de capital) (art.os 8.º e 14º). A lei não reforça que as receitas e despesas devem ser integralmente especificadas segundo as rubricas daqueles classificadores.

No Título referente ao controlo da execução orçamental e financeira, o Governo deve apresentar à Assembleia Nacional até 30 de Abril do ano seguinte o Balanço Geral relativo aos resultados do exercício económico e, trimestralmente, até 45 dias após o fim do trimestre, balancetes com a execução orçamental trimestral (art.º58.º). Contudo a Lei relativamente aos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e

Segurança Social é omissa na obrigatoriedade destas entidades remeterem em prazos convenientes ao Ministério das Finanças os elementos informativos necessários à apresentação de balancetes consolidados para o Sector Público Administrativo.

**Comentário:**

A Lei-quadro não tem um dispositivo introdutório e geral que identifique com clareza as entidades que ficam sujeitas à Lei, embora da sua leitura se torne evidente que os Institutos Públicos, os estabelecimentos públicos com autonomia administrativa e financeira, os Fundos Autónomos e o Instituto Nacional da Segurança Social estão a ela sujeitos. Apesar do Ministério das Finanças ter de reportar em prazos determinados à Assembleia Nacional o orçamento anual e as execuções trimestrais e anuais de todas as Administrações Públicas, não está contida na lei a obrigatoriedade do envio da informação necessária por aquelas entidades em prazos determinados.

A Lei também não contém qualquer dispositivo quanto à responsabilidade pelo seu não cumprimento e por erros e omissões na execução orçamental.

## **5.2 DECRETO N.º 73/01, DE 12 DE OUTUBRO (SIGFE)**

(Define os órgãos, as regras e as formas de funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado - SIGFE)

A Unidade Orçamental (UO) é o órgão do Estado a quem for consignada dotação orçamental própria (n.º 1 do art.º 3.º). As UO deverão encaminhar mensalmente à Direcção Nacional de Contabilidade, até ao dia 10 do mês seguinte, o “Mapa demonstrativo da execução orçamental/financeira”.

Para efeito de elaboração do Balanço Fiscal pelo GEREI, a DNC deverá enviar até ao dia 10 de cada mês, a receita por natureza económica arrecadada no mês anterior, devidamente consolidada a nível nacional, e balancetes mensais da execução orçamental e financeira e a evolução do stock das despesas cabimentadas e não pagas, evidenciando o consolidado, por credor da Administração Central e Local do Estado (n.os 5 e 6 do art.º 13.º).

**Comentário:**

Os FSA que ainda não foram constituídos em UO não se sentem abrangidos pelos prazos acima referidos. Os atrasados são mais correctamente medidos no o momento em que há troca de bens ou que o serviço é prestado (fase de liquidação da despesa).

## **5.3 PROJECTO DE LEI DO OGE PARA 2008**

O OGE2008 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da administração central e local do Estado, dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para Empresas Públicas e Instituições de Utilidade Pública (n.º 3 do art.º 1.º).

O Ministério das Finanças deve dar publicidade, trimestralmente, do resultado da execução do OGE, devendo para o efeito regulamentar os respectivos modelos de demonstrativos e a forma de divulgação dos dados referentes aos órgãos da administração central e local do Estado, Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e Empresas Públicas (n.º 1 do art.º 7.º).

As informações relativas a cada trimestre do ano fiscal devem ser publicadas no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do trimestre, devendo os Institutos Públicos, os Serviços e Fundos Autónomos e as Empresas Públicas remeter, trimestralmente, ao Ministério das Finanças os elementos de avaliação periódica, à luz das instruções para a execução do Orçamento Geral do Estado a aprovar pelo Governo (n.º 2 e 3 do art.º 7.º)

#### **Comentário:**

A proposta de Lei do OGE para 2008 enferma do mesmo problema da Lei-Quadro, da não determinação de prazos para os Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e Empresas Públicas remeterem ao Ministério das Finanças a informação necessária à divulgação dos resultados da execução trimestral de 2008, no prazo máximo de 60 dias após o encerramento do trimestre.

## **5.4 DECRETO-LEI N.º 9/03, DE 28 DE OUTUBRO (INSTITUTOS PÚBLICOS)**

(Aprova as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos)

Os Institutos são pessoas colectivas públicas dotadas de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (art.º 4º). A autonomia financeira não integra o poder de contrair empréstimos e créditos de natureza comercial (n.º 3 do art.º 13º).

Os institutos públicos assumem a forma de serviços personalizados do Estado, estabelecimentos públicos e instituições públicas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (n.º 3 do art.º 4.º) e estão sujeitos à tutela e superintendência do Estado (art.º 19.º).

A gestão dos institutos é orientada, entre outros, pelo orçamento anual próprio e pelo balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos. O orçamento é submetido à entidade tutelar para aprovação (art.º 11.º) e na sua execução devem respeitar-se as regras orçamentais (art.º 14.º). A conta anual de gerência e os balancetes mensais e trimestrais devem ser submetidos anualmente aos órgãos competentes do Ministério das Finanças (art.º 17º).

A autonomia financeira dos Instituto assume a forma de autonomia orçamental orientada por princípios, tais como:

- Elaboração de orçamentos individuais que reflectam todas as receitas e despesas dos Institutos;
- Solicitação trimestral ao Ministério das Finanças das dotações orçamentais, através de formulário próprio, devendo para o efeito ser apresentado o mapa demonstrativo da execução orçamental e financeira do trimestre anterior e os extractos bancários devidamente conciliados;
- Reposição dos saldos financeiros oriundos de transferências do OGE e não aplicados no ano anterior na Conta Única do Tesouro.
- Incorporação do saldo positivo apurado em 31 de Dezembro oriundo de receitas próprias no OGE do exercício seguinte, a crédito do Instituto (art.º 13.º).

Os institutos podem dispor de conta bancária própria (n.º 4.º do art.º 13.º).

A cessação do regime de autonomia financeira verifica-se quando durante dois anos consecutivos as receitas próprias dos Institutos não atinjam pelo menos 25% das despesas totais, excepto se nos

respectivos decretos de criação se estabeleça em contrário (art.º 23.º). Esta cessação será efectivada mediante decreto executivo (n.º 2 do art.º 24.º).

O regime de autonomia administrativa e financeira à data da entrada em vigor deste diploma que não possuam receitas próprias correspondentes a 25% ou 35% das despesas totais de 2001 e 2002 cessará com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 (art.º 40.º).

# ANEXO I: ANÁLISE DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DOS FSA POR RECEITAS PRÓPRIAS, EXCLUINDO OS DONATIVOS

Ano: 2007  
Unidade: milhões de Kz

|  | Recursos próprios  |                 |                |                   |                 |         | Despesas correntes | Rácio Rec.próp/ /Desp cor |
|--|--------------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------|---------|--------------------|---------------------------|
|  | Receita tributária | Multas, penalid | Rendim imobili | Serviços diversos | Vendas diversas | Total   |                    |                           |
| Agência Nacional Investimento Privado      |                    |                 |                | 154,0             |                 | 154,0   | 129,7              | <b>118,7%</b>             |
| Conselho Nacional de Carregadores          |                    |                 |                | 2.940,0           |                 | 2.939,5 | 1.173,0            | <b>250,6%</b>             |
| Fundo Apoio à Juventude e Desporto         |                    |                 |                | 17,0              |                 | 17,0    | 10,7               | 158,9%                    |
| Instituto Angolano Propriedade Industrial  |                    |                 |                | 12,7              |                 | 12,7    | 24,4               | <b>52,0%</b>              |
| Inst Desenvolvimento Industrial de Angola  |                    |                 | 18,9           |                   |                 | 18,9    | 50,6               | 37,4%                     |
| Instituto de Fomento Turístico de Angola   | 11,8               | 1,2             |                |                   | 2,6             | 15,7    | 41,9               | 37,5%                     |
| Instituto de Supervisão de Seguros         |                    |                 |                | 64,9              |                 | 64,9    | 85,8               | <b>75,6%</b>              |
| Instituto Nacional das Comunicações        | 453,3              |                 |                |                   |                 | 453,3   | 304,3              | <b>149,0%</b>             |
| Laboratório de Engenharia de Angola        |                    |                 |                | 30,0              |                 | 30,0    | 71,2               | 42,1%                     |
| Instituto Nacional da Aviação Civil (2008) |                    |                 |                | 339,2             |                 | 339,2   | 213,3              | <b>159,0%</b>             |

Fonte: SIGFE



# ANEXO II: INSTITUTOS PÚBLICOS, FUNDOS AUTÓNOMOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (FSA), POR MINISTÉRIO DE TUTELA, REGIME JURÍDICO E FUNÇÕES

| FSA  | Observações  |
|--|--|
| <b>Conselho de Ministros</b>   |  |
| Agência Nacional para o Investimento Privado                             |  |
| Comissão Nacional Intersectorial de Desminagem e Assistência Humanitária |  |
| Comissão Nacional de Tecnologias de Informação                           |  |
| Gabinete de Reconstrução Nacional  |  |
| <b>Ministério da Geologia e Minas (MGM)</b>                              |  |
| Instituto Geológico de Angola  | Tem como funções fundamentais a execução e coordenação da investigação da cartografia geológica e o estudo dos recursos minerais do País. É uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 10/02, de 30 de Agosto). |
| <b>Ministério dos Petróleos (MINPET)</b>                                 |  |
| Instituto Nacional de Petróleo   | Não consta do estatuto orgânico Decreto-Lei n.º 10/96, de 18 de Outubro.   |
| <b>Ministério da Cultura (MINCULT)</b>                                   |  |

| FSA  | Observações   |
|--|---|
| Arquivo Histórico de Angola                          | Órgão que tem como função principal coordenar a política arquivística nacional, competindo-lhe avaliar, recolher, classificar, conservar e divulgar os documentos de valor arquivístico e histórico, formular as directrizes gerais e supervisionar metodologicamente o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho). |
| Biblioteca Nacional de Angola                        | Órgão encarregue de assegurar e promover o crescimento do acervo bibliográfico e documental nacional, assegurar o depósito legal das publicações, exercer acções de promoção da leitura pública, desenvolver e orientar metodologicamente a rede nacional de bibliotecas públicas.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).                                     |
| Cinemateca Nacional de Angola                        | A Cinemateca Nacional de Angola é o Arquivo Fílmico Nacional que tem por atribuições a protecção do património relacionado com as imagens em movimento, a promoção do conhecimento histórico do cinema e da educação cinematográfica.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).  |
| Instituto Angolano de Cinema, Audiovisual e do Disco | Órgão que tem por atribuição a coordenação de toda a política nacional de desenvolvimento da actividade cinematográfica, audiovisual e multimédia.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).   |
| Instituto de Línguas Nacionais                       | Órgão que tem como finalidade estudar cientificamente as Línguas Nacionais, contribuir para a sua normalização e ampla utilização em todos os sectores da vida nacional e desenvolver estudos sobre a tradição oral.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).   |
| Instituto Nacional de Assuntos Religiosos            | Órgão que tem por atribuições o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e sociológica tendo como base a dimensão cultural da religião. Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).  |
| Instituto Nacional de Formação Artística             | Órgão do Ministério encarregue de orientar e coordenar todas estruturas de formação artística de natureza académica, no domínio da música, dança, teatro e artes plásticas. Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).   |
| Instituto Nacional do Livro e do Disco               | Órgão encarregue de promover o desenvolvimento das Indústrias Culturais no domínio do livro e do disco, o hábito da escrita e da leitura em colaboração com a rede nacional de bibliotecas bem como assegurar a publicação de obras cuja natureza e interesse requeiram do Estado ou da sociedade atenção especial.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).    |
| Instituto Nacional do Património Cultural            | Órgão que tem por função investigar, recolher, conservar e valorizar os bens materiais e imateriais, que pelo seu interesse e valor etnográfico, histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico, antropológico e natural, integram o Património Cultural Angolano.<br>Tem personalidade jurídica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho).   |

| FSA   | Observações  |
|---|--|
|   | 6 de Junho).   |
| <b>Ministério da Juventude e dos Desportos (MINJUD)</b>               |  |
| Casa do Desportista de Luanda   | Órgão sob tutela do MINJUD dotado de autonomia administrativa e financeira, nos limites a estabelecer em diploma próprio, aprovado pelo Ministro de tutela (Decreto – Lei nº 7/97, de 3 de Outubro).   |
| Centro Nacional de Medicina do Desporto                               | Órgão sob tutela do MINJUD dotado de autonomia administrativa e financeira, nos limites a estabelecer em diploma próprio, aprovado pelo Ministro de tutela (Decreto – Lei nº 7/97, de 3 de Outubro).   |
| Complexo da Cidadela Desportiva                                       | Órgão sob tutela do MINJUD dotado de autonomia administrativa e financeira, nos limites a estabelecer em diploma próprio, aprovado pelo Ministro de tutela (Decreto–Lei nº 7/97, de 3 de Outubro).   |
| Fundo de Apoio à Juventude e Desporto                                 | Não consta do Estatuto orgânico do Ministério.   |
| Piscina do Alvalade   | Órgão sob tutela do MINJUD de autonomia administrativa e financeira, nos limites a estabelecer em diploma próprio, aprovado pelo Ministro de tutela (Decreto – Lei nº 7/97, de 3 de Outubro).  |
| <b>Ministério das Relações Exteriores (MIREX)</b>                     |  |
| Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Angolanas no Exterior | Dar assistência no domínio cultural e informativo às Comunidades Angolanas no Exterior; apoiar o processo de reinserção social dos quadros e outros cidadãos que regressam definitivamente ao País.<br>O Instituto é um organismo que se rege pelo diploma relativo aos Institutos Públicos, cujas competências e formas de organização constam de estatuto orgânico próprio (Decreto-Lei n.º 11/98, de 3 de Julho).   |
| Instituto de Relações Internacionais                                  | Órgão vocacionado para organizar e ministrar cursos de formação e de reciclagem de quadros do Ministério, realizar estudos de pesquisas em matéria de política e direito internacional nos diversos domínios e colaborar com os órgãos competentes na concepção da estratégia de política do Estado Angolano.<br>O Instituto é um organismo que se rege pelo diploma relativo aos Institutos Públicos, cujas competências e formas de organização constam de estatuto orgânico próprio (Decreto-Lei n.º 11/98, de 3 de Julho).         |
| <b>Ministério da Administração do Território (MAT)</b>                |  |
| Comissão Nacional Eleitoral   | Consta como UO em 2008   |
| Direcção Nacional de Telecomunicações Administrativas (DINATEL)       | Serviço do Ministério com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que assegura a organização e funcionamento do sistema integrado e sistematizado das telecomunicações administrativas do País (Decreto-Lei n.º 16/99, de 22 de Outubro).   |
| Gabinete Técnico de Gestão dos Projectos do PIP da Província do Uíge  | Serviço criado pelo Governo Provincial do Uíge   |
| Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral                   | Consta como UO em 2008   |
| <b>Ministério da Indústria (MINT)</b>                                 |  |
| Fundo do Projecto Coca-Cola   | Consta como UO em 2008   |
| Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola                     | Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, de gestão e com património próprio, que tem por finalidade principal fomentar, promover, orientar e coordenar o desenvolvimento Industrial, bem como mobilizar o seu financiamento e em particular promover a criação de pólos de desenvolvimento Industrial, de projectos estratégicos e de efeito locomotor, bem como de outros instrumentos que suportem e apoiem o processo de Industrialização do País (Decreto-Lei n.º 18/99, de 12 de |

| FSA  | Observações  |
|--|--|
|  | Novembro).   |
| Instituto Angolano da Propriedade Industrial     | Instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira, de gestão e património, responsável pelo estudo, concepção e execução das políticas no âmbito da garantia e protecção da propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 18/99, de 12 de Novembro).  |
| Instituto Angolano de Normalização e Qualidade   | Instituto público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, de gestão e patrimonial, responsável pela Unidade de Desenvolvimento do Sistema Angolano da Qualidade em geral, pelas actividades de normalização, certificação, acreditação e de metrologia, em particular (Decreto-Lei n.º 18/99, de 12 de Novembro).                     |
| <b>Ministério da Energia e Águas (MINEA)</b>     |  |
| Centro de Formação <i>Hoji ya Henda</i>          |  |
| Fundo Nacional de Electricidade                  |  |
| Gabinete de Administração da Bacia do Rio Cunene |  |
| Gabinete de Aprov do Médio Kwanza                |  |
| Instituto Nacional de Electricidade              |  |
| Instituto Regulador do Sector Eléctrico          |  |
| <b>Ministério do Comércio (MINCO)</b>            |  |
| Escola Nacional do Comércio                      | Instituição vocacionada para o ensino técnico profissional, com especialização nas actividades enquadradas no sector do Comércio, bem como promover o nível académico, profissional e cultural dos quadros e agentes económicos (Decreto-Lei n.º /07, de 2 Outubro).   |
| Instituto Nacional de Defesa do Consumidor       | Instituto Público destinado à política de salvaguarda dos direitos dos consumidores, bem como coordenar e executar as medidas tendentes à sua protecção, informação e educação e de apoio às organizações de consumidores (Decreto-Lei n.º /07, de 2 Outubro).   |
| Instituto Nacional de Promoção das Exportações   | Instituição Pública de promoção das exportações nacionais de origem industrial, artesanal, agrícola e agroindustrial, como também propicia aos operadores económicos de comércio externo, o necessário e indispensável apoio técnico-administrativo que os habilite a enfrentarem os desafios do mercado regional e internacional (Decreto-Lei n.º /07, de 2 Outubro). |
| Laboratório Nacional de Controlo da Qualidade    | Instituição Pública de investigação, desenvolvimento e de assistência técnica, vocacionada para o controlo da qualidade alimentar e de bens de consumo, dotado de autonomia científica, administrativa e financeira (Decreto-Lei n.º /07, de 2 Outubro).   |
| <b>Ministério da Justiça (MINJUS)</b>            |  |
| Cartórios dos Tribunais Provinciais e Municipais | Os serviços tutelados pelo Ministério da Justiça são estruturas com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e de gestão, ou só administrativa, conforme os casos, os quais exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 2/06, de 24 de Julho).  |
| Cofre Geral de Justiça                           | Os serviços tutelados pelo Ministério da Justiça são estruturas com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e de gestão, ou só administrativa, conforme os casos, os quais exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 2/06, de 24 de Julho).  |

| <b>FSA</b>  | <b>Observações</b>   |
|---|--|
| Guiché Único de Empresa   | Os serviços tutelados pelo Ministério da Justiça são estruturas com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e de gestão, ou só administrativa, conforme os casos, os quais exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 2/06, de 24 de Julho).  |
| Instituto Nacional de Estudos Judiciários                             | Os serviços tutelados pelo Ministério da Justiça são estruturas com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e de gestão, ou só administrativa, conforme os casos, os quais exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 2/06, de 24 de Julho).  |
| <b>Ministério da Comunicação Social (MCS)</b>                         |  |
| Centro de Formação de Jornalistas)                                    | Consta do Estatuto orgânico do MCS, Decreto-Lei n.º /07, de 29 de Outubro  |
| Centro de Imprensa Aníbal Melo  | Consta do Estatuto orgânico do MCS, Decreto-Lei n.º /07, de 29 de Outubro  |
| Conselho Nacional de Comunicação Social                               | Não vem no estatuto orgânico   |
| <b>Ministério dos Transportes (MINTRANS)</b>                          |  |
| Instituto Marítimo e Portuário de Angola                              | Instituto público, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidade assegurar o monitoramento, coordenação, fiscalização e inspeção de todas as actividades relacionadas com a Marinha Mercante e Portos. As Capitánias dos Portos e as Delegações Fluviais são Delegações Regionais ou Provinciais do «IMPA» e reguladas por legislação específica em vigor.<br>(Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro) |
| Conselho Nacional de Carregadores                                     | Órgão de apoio técnico ao Ministro, que tem por fim a coordenação e o controlo das operações de comércio e transporte marítimo internacionais, bem como a actualização, uniformização e simplificação dos métodos e normas da sua execução. O Conselho Nacional de Carregadores é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.(Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro)  |
| Instituto Nacional da Aviação Civil                                   | Instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património próprio, que tem por finalidade supervisionar, regulamentar e inspeccionar os serviços da aviação civil.<br>(Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro)  |
| Instituto Nacional de Hidrografia e de Sinalização Marítima de Angola | Instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidade supervisionar, regulamentar e inspeccionar as actividades no domínio da hidrografia e sinalização marítima.<br>(Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro).  |
| Instituto Nacional dos Caminhos de Ferro de Angola                    | Instituto público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidade supervisionar, regulamentar e inspeccionar as actividades dos caminhos de ferro.<br>(Decreto-Lei n.º 1/05, de 17 de Janeiro)   |
| <b>Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS)</b>         |  |
| Comissão Executiva de Desminagem                                      | Consta como UO em 2008   |
| Instituto Nacional de Reintegração Socioprofissional dos Ex-Militares | Órgão tutelado encarregue da execução da política de reinserção e integração socioprofissional dos Ex-Militares (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).  |
| Instituto Nacional de Remoção de Obstáculos e Engenheiros Explosivos  | Órgão tutelado encarregue da coordenação e execução da actividade de desminagem nas áreas de assentamento populacional e de implementação de projectos socioeconómicos (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).   |
| Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda                               | Órgão tutelado responsável pela coordenação das actividades de todas as entidades nacionais e internacionais   |

| <b>FSA</b>  | <b>Observações</b>  |
|---|---|
| Humanitária   | de projectos de auxilio humanitário às populações carenciadas (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).   |
| <b>Ministério das Finanças (MINFIN)</b>   |   |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento   | Consta como UO em 2008  |
| Fundo de Desenvolvimento Económico e Social                                     | Consta como UO em 2008  |
| Comissão do Mercado de Capitais   | Órgão de supervisão do mercado de capitais dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto n.º 9/05, de 18 de Março).  |
| Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional   | Entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas e autonomia administrativa e financeira, ao qual compete promover, coordenar e orientar o apoio à reabilitação e modernização do Sector Produtivo Nacional (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).  |
| Gabinete de Redimensionamento Empresarial                                       | Consta como UO em 2008  |
| Instituto Angolano de Participações do Estado                                   | Entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas, e de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete gerir as participações financeiras do sector público, bem como coordenar, orientar e fiscalizar a gestão das sociedades ou empresas participadas, à luz das políticas globais e sectoriais do Governo (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).                |
| Instituto de Formação do Sector Financeiro do Estado                            | Entidade de direito público, dotado de personalidade e capacidade jurídicas e de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete assegurar a correcta aplicação da política de formação, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do sector financeiro do Estado (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).  |
| Instituto de Supervisão de Jogos  | Entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete a supervisão e fiscalização das actividades de jogos de fortuna ou azar (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).  |
| Instituto de Supervisão de Seguros  | Entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas, e de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete o controlo da actividade seguradora (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).  |
| Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas                       | Entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidades jurídicas, e de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete promover o desenvolvimento industrial e o apoio ao fortalecimento e modernização da estrutura empresarial do País no que se refere às Pequenas e Médias Empresas, no domínio da produção e da prestação de serviços (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro). |
| Instituto Nacional de Empresas Públicas   | Entidade dotada de personalidade e capacidade jurídicas e de autonomia administrativa e financeira ao qual compete a orientação, estratégia, acompanhamento e controlo da gestão das empresas públicas estratégicas que o integram (Decreto Lei n.º 4/98, de 30 de Janeiro).  |
| <b>Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social (MAPESS)</b> |   |
| Inspecção-Geral do Trabalho   | Os serviços tutelados regem-se por estatutos e regulamentos próprios a aprovar nos termos previstos na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).  |
| Instituto Nacional da Administração Pública                                     | Os serviços tutelados regem-se por estatutos e regulamentos próprios a aprovar nos termos previstos na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).  |
| Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional                           | Os serviços tutelados regem-se por estatutos e regulamentos próprios a aprovar nos termos previstos na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).  |

| <b>FSA</b>  | <b>Observações</b>   |
|---|--|
| Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão             | Os serviços tutelados regem-se por estatutos e regulamentos próprios a aprovar nos termos previstos na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º /07, de 2 de Outubro).   |
| <b>Ministério do Planeamento (MINPLAN)</b>              |  |
| Instituto Nacional de Estatística                       | Consta como UO do MP   |
| Fundo de Apoio Social                                   | Consta como UO do MP   |
| <b>Ministério dos Correios e Telecomunicações (MCT)</b> |  |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações      | Goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe, em geral, apoiar através de financiamentos acções que visem o desenvolvimento dos serviços dos correios e telecomunicações no país, telecomunicações complementares e de valor acrescentado.<br>(Decreto Lei n.º 2/98, de 16 de Junho).  |
| Instituto de Telecomunicações                           | Órgão vocacionado para a formação técnico profissional na área das telecomunicações (Decreto-Lei n.º 2/98, de 16 de Junho).  |
| Instituto Nacional das Comunicações                     | Dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade regular a actividade de prestação de serviços de telecomunicações complementares e de valor acrescentado, bem como gerir o espectro de frequência radioelétrico (Decreto Lei n.º 2/98, de 16 de Junho).   |
| Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica          | Goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, responsável pelas actividades nacionais e relações internacionais nos domínios de meteorologia, hidrologia, geofísica e astronomia (Decreto Lei n.º 2/98, de 16 de Junho).   |
| <b>Ministério da Saúde (MINSA)</b>                      |  |
| Hospitais de Referências                                | Estruturas tuteladas encarregues da prestação de cuidados de saúde especializados e diferenciados à população, independentemente do nível de atenção.<br>Os Hospitais de Referência gozam de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites permitidos pela legislação da função pública.<br>(Decreto-Lei n.º 2/00, de 14 de Janeiro). |
| Instituto de Combate contra a Tripanossomíases          | Instituição pública encarregue do controlo das Tripanossomíases humana africana e animal.<br>Goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (Decreto-Lei n.º 2/00, de 14 de Janeiro).  |
| Instituto Nacional de Saúde Pública                     | Instituto público encarregue da investigação no domínio da saúde.<br>Goza de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (Decreto-Lei n.º 2/00, de 14 de Janeiro).  |
| Instituto Nacional de Luta contra a Sida                | Não consta do estatuto orgânico do Ministério.   |
| <b>Ministério da Hotelaria e Turismo (MINHULT)</b>      |  |
| Escola de Formação Hoteleira e Turística de.....        | Escolas cuja função consiste em proporcionar, o ensino, a investigação científica e a formação técnica e profissional no âmbito da Hotelaria e do Turismo,<br>As Escolas de Formação Hoteleira e Turística têm a organização e funcionamento que consta dos respectivos estatutos orgânicos (Estatuto orgânico do Ministério do Turismo).                                  |
| Fundo de Fomento do Turismo                             | Instituição de carácter financeiro cuja função principal consistirá na concessão de incentivos para investimento no sector da hotelaria e do turismo.<br>O Fundo de Fomento do Turismo tem a organização e funcionamento que consta do respectivo Estatuto,  |

| FSA  | Observações  |
|--|--|
|  | aprovado nos termos da legislação respeitante à criação, organização e funcionamento dos fundos públicos (Estatuto orgânico do Ministério do Turismo).   |
| Instituto de Fomento Turístico de Angola                         | Instituição pública cuja função consiste no fomento e promoção do desenvolvimento do turismo no país de harmonia com a política do Governo definida para o sector.<br>O Instituto de Fomento tem a organização e funcionamento que consta do respectivo Estatuto Orgânico (Estatuto orgânico do Ministério do Turismo).  |
| <b>Ministério da Educação (MED)</b>                              |  |
| Instituto de Ensino Superior Públicas                            | Consta da LO sem as especificar  |
| Instituto Nacional de Bolsas de Estudo                           | Órgão encarregue de materializar a política nacional de bolsas de estudos. Goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho).  |
| Instituto Nacional de Formação de Quadros                        | Órgão encarregue da coordenação do processo de formação de pessoal docente para os subsistemas de educação pré-escolar e ensino geral, bem como para a formação de professores e de pessoal de administração e gestão para o sector.<br>Goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho).   |
| Instituto Nacional para a Educação Especial                      | Órgão encarregue de formular, aplicar e controlar a implementação da política educativa relativa às crianças jovens portadores de deficiência, no sentido da melhoria do seu desempenho físico e psíquico, com vista a possibilitar-lhes a aquisição de conhecimentos, hábitos e habilidades que permitam ou facilitem a sua autónoma integração ou reintegração na vida social.<br>Goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho). |
| Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação | Órgão encarregue de proceder à investigação pedagógica, realizar estudos e elaborar os currículos e os materiais pedagógicos que permitam o permanente aperfeiçoamento do processo docente e educativo dos subsistemas do ensino não superior.<br>Tem personalidade jurídica própria, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 7/03, de 17 de Junho).   |
| <b>Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)</b>                  |  |
| Autoridade Reguladora da Energia Atómica                         | Instituto público de carácter científico e de desenvolvimento tecnológico que tem por finalidade a prossecução de objectivos da política de utilização de energia nuclear adoptada pelo Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e liberdade de investigação (Estatuto orgânico da AREA).   |
| Centro Nacional de Investigação Científica                       | Estrutura de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira que exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 15/99, de 8 de Outubro).  |
| Centro Tecnológico Nacional                                      | Estrutura de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira que exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 15/99, de 8 de Outubro).  |
| Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico   | Estrutura de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira que exercem funções específicas (Decreto-Lei n.º 15/99, de 8 de Outubro).  |

| FSA   | Observações  |
|---|--|
| <b>Ministério das Pescas (MINPESC)</b>                                |  |
| Escolas de Pesca  | Estabelecimentos públicos sobre os quais o Ministério das Pescas, através dos mecanismos legais instituídos, exerce a tutela competente.   |
| Instituto de Investigação Marinha                                     | Órgão criado para a realização das acções de investigação técnico-científica de interesse para o apoio e desenvolvimento da pesca e aquacultura em Angola.   |
| Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal                       | Órgão criado para a realização das acções de promoção e apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal em Angola.<br>Pessoa colectiva pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.   |
| Instituto Nacional de Apoio às Indústrias de Pesca                    | Órgão criado para a realização das acções de promoção e apoio ao desenvolvimento das indústrias do sector das pescas em Angola.<br>Pessoa colectiva pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.  |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira              | Instrumento financeiro destinado a apoiar o desenvolvimento do sector, nomeadamente através de financiamentos de projectos de investimentos nas áreas e actividades que o Ministério das Pescas considere prioritários.<br>Pessoa colectiva pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.  |
| <b>Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (MINADER)</b> |  |
| Fundo de Desenvolvimento do Café                                      | Pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património próprio criada para assegurar a mobilização e fornecimento de recursos financeiros para acções de fomento viradas ao desenvolvimento da produção cafeícola, através da generalização de inovações técnicas e culturais que permitam o aumento da produção e da produtividade (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio). |
| Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Agrário                            | Pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património próprio criada para assegurar a mobilização e fornecimento de recursos financeiros para acções de fomento viradas ao desenvolvimento da produção agrária, através da generalização de inovações técnicas e culturais que permitam o aumento da produção e da produtividade (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |
| Gabinete de Desenvolvimento Agrário de....                            | Pessoas colectivas de direito público dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e património e regem-se por diploma próprios, criados para assegurarem o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias e florestais nas regiões ou localidades dotadas de grandes potencialidades (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |
| Instituto de Desenvolvimento Agrário                                  | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar o fomento, coordenação e execução das políticas e estratégias traçadas no domínio do desenvolvimento agrário e rural (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |
| Instituto de Desenvolvimento Florestal                                | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar o fomento, coordenação e execução das políticas traçadas no domínio florestal e faunístico (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |
| Instituto de Investigação Agronómica                                  | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial criado para assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de investigação, experimentação e desenvolvimento tecnológico no domínio agro-silvícola e divulgação dos resultados alcançados (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |

| <b>FSA</b>                                     | <b>Observações</b>  |
|--|---|
| Instituto de Investigação Alimentar de Malange | (não consta da LO)  |
| Instituto de Investigação Veterinária          | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar a coordenação e execução dos trabalhos de investigação, experimentação e desenvolvimento tecnológico nos domínios das ciências médico-veterinárias e zootécnicas (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).                  |
| Instituto Nacional de Cereais                  | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar o fomento, a coordenação e a execução das políticas e estratégias traçadas no domínio da produção, importação, exportação, comercialização e transformação industrial dos cereais (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio). |
| Instituto Nacional do Café                     | Pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar o fomento e coordenação técnica, o acompanhamento e o controlo da actividade cafeeira e a execução das políticas traçadas no domínio da fileira do café (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).                           |
| Serviço Nacional de Sementes                   | Órgão dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial criado para assegurar a coordenação, a fiscalização e o controlo das políticas sobre a produção de sementes (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).   |
| Serviços de Veterinária                        | Órgão dotado de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se por diploma próprio, criado para assegurar a coordenação e a execução das políticas e estratégias definidas no domínio da pecuária nacional (Decreto-Lei n.º 5/03, de 20 de Maio).  |
| <b>Ministério das Obras Públicas (MINOP)</b>   |   |
| Instituto de Estradas de Angola                | Organismo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 3/2003, de 9 de Maio).   |
| Laboratório de Engenharia de Angola            | Organismo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial (Decreto-Lei n.º 3/2003, de 9 de Maio).   |
| Fundo Rodoviário                               | Consta como UO em 2008  |
| Gabinete de Obras Especiais                    | Consta como UO em 2008  |

# ANEXO III: FSA INTEGRADOS NO SIGFE

| Designação | Pessoa jurídica                              | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |          |                  |                | OGE 2008 |          |                  |                |
|------------|--|----------------|---------------------|----------|------------------|----------------|----------|----------|------------------|----------------|
|            |  |                | UO                  | Rec Próp | Recursos Tesouro | Total recursos | UO       | Rec Próp | Recursos Tesouro | Total Recursos |
|            |  |                |                     |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 1          | Agência Nacional de Investimento Privado     |                | Sim                 | 154,0    | 169,0            | 323,0          | Sim      | 154,0    | 243,0            | 397,0          |
| 2          | Arquivo Histórico de Angola                  | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 3          | Assembleia Nacional                          |                | Sim                 | 4,5      | 7.652,6          | 7.657,1        | Sim      | 6,0      | 7.596,0          | 7.602,0        |
| 4          | Autoridade Reguladora da Energia Atómica     | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 5          | Biblioteca Nacional de Angola                | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 6          | Cartórios Tribunais Provinciais e Municipais | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 7          | Casa do Desportista de Luanda                |                | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 8          | Centro de Formação de Jornalistas            |                |                     |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 9          | Centro de Formação <i>Hoji ya Henda</i>      |                |                     |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 10         | Centro de Imprensa Aníbal Melo               |                |                     |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 11         | Centro Nacional de Investigação Científica   | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 12         | Centro Nacional de Medicina do Desporto      |                | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 13         | Centro Tecnológico Nacional                  | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 14         | Cinemateca Nacional de Angola                | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 15         | Cofre Geral de Justiça                       | Sim            | Sim                 |          |                  |                |          |          |                  |                |
| 16         | Comissão do Mercado de Capitais              | Sim            | Sim                 | Sim      |                  | 948,8          | 948,8    | Sim      | 948,8            | 948,8          |
| 17         | Comissão Executiva de Desminagem             |                |                     | Sim      |                  | 108,0          | 108,0    | Sim      | 108,0            | 108,0          |
| 18         | Comissão Interministerial Processo Eleitoral |                |                     | Sim      |                  | 17.557,3       | 17.557,3 | Sim      | 4.450,3          | 4.450,3        |
| 19         | Comissão Nac de Tecnologias de Informação    |                |                     | Sim      |                  | 474,4          | 474,4    | Sim      | 693,3            | 693,3          |
| 20         | Comissão Nacional Eleitoral                  |                |                     | Sim      |                  | 8.741,7        | 8.741,7  | Sim      | 7.314,0          | 7.314,0        |
| 21         | Com Nac Intersect Desm e Assist Humanitária  |                |                     | Sim      |                  | 1.027,6        | 1.027,6  | Sim      | 1.167,2          | 1.167,2        |

| Designação | Pessoa jurídica                             | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                  |                | OGE 2008 |                  |                  |                |         |
|------------|---|----------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|----------|------------------|------------------|----------------|---------|
|            |   |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total recursos | UO       | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total Recursos |         |
|            |   |                |                     | Em milhões de Kz |                  |                |          | em milhões de Kz |                  |                |         |
| 22         | Complexo da Cidadela Desportiva             |                | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 23         | Conselho Nacional de Carregadores           | Sim            | Sim                 | Sim              | 2.939,5          |                | 2.939,5  | Sim              | 995,6            |                | 995,6   |
| 24         | Conselho Nacional de Comunicação Social     |                |                     | Sim              |                  | 134,4          | 134,4    | Sim              |                  | 117,0          | 117,0   |
| 25         | Direcção Nac Telecomunic Administrativas    | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 26         | Escola de Formação Hoteleira e Turística    |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 27         | Escola Nacional do Comércio                 |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 28         | Esc Sup Ciência e Tecnologia da Lunda Sul   |                |                     | Sim              |                  | 137,1          | 137,1    | Sim              |                  | 146,0          | 146,0   |
| 29         | Escola Sup Ciência e Tecnologia de Benguela |                |                     | Sim              |                  | 102,7          | 102,7    | Sim              |                  | 107,4          | 107,4   |
| 30         | Esc Superior de Ciência e Tecnologia do Bié |                |                     | Sim              |                  | 146,3          | 146,3    | Sim              |                  | 155,3          | 155,3   |
| 31         | Escola Sup Ciência e Tecnologia do Huambo   |                |                     | Sim              |                  | 67,2           | 67,2     | Sim              |                  | 67,2           | 67,2    |
| 32         | Escola Sup Ciência e Tecnologia do Namibe   |                |                     | Sim              |                  | 109,9          | 109,9    | Sim              |                  | 115,5          | 115,5   |
| 33         | Escola Sup Ciência e Tecnologia do Uíge     |                |                     | Sim              |                  | 67,2           | 67,2     | Sim              |                  | 67,2           | 67,2    |
| 34         | Escola Superior Pedagógica da Lunda Norte   |                |                     | Sim              |                  | 156,4          | 156,4    | Sim              |                  | 166,5          | 166,5   |
| 35         | Escolas de Pesca                            |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 36         | Faculdade de Ciências Agrárias              |                |                     | Sim              |                  | 325,0          | 325,0    | Sim              |                  | 324,0          | 324,0   |
| 37         | Faculdade de Ciências                       |                |                     |                  |                  |                |          | Sim              |                  | 603,5          | 603,5   |
| 38         | Faculdade de Direito                        |                |                     | Sim              |                  | 246,5          | 246,5    | Sim              |                  | 243,0          | 243,0   |
| 39         | Faculdade de Economia                       |                |                     | Sim              |                  | 223,2          | 223,2    | Sim              |                  | 241,0          | 241,0   |
| 40         | Faculdade de Engenharia                     |                |                     | Sim              |                  | 536,4          | 536,4    | Sim              |                  | 606,0          | 606,0   |
| 41         | Faculdade de Letras e Ciências Sociais      |                |                     | Sim              |                  | 304,9          | 304,9    | Sim              |                  | 222,5          | 222,5   |
| 42         | Faculdade de Medicina                       |                |                     | Sim              |                  | 642,5          | 642,5    | Sim              |                  | 660,0          | 660,0   |
| 43         | Fundo de Apoio à Juventude e Desporto       |                |                     | Sim              | 17,0             | 19,7           | 36,7     | Sim              | 17,0             | 20,0           | 37,0    |
| 44         | Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário   | Sim            | Sim                 | Sim              | 7,6              | 345,1          | 352,7    | Sim              | 7,6              | 366,4          | 374,0   |
| 45         | Fundo Apoio Desenvolv Indústria Pesqueira   | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          | Sim              | 213,0            | 791,4          | 1.004,4 |
| 46         | Fundo de Apoio ao Desenvolv Comunicações    | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 47         | Fundo de Apoio ao Empresariado Nacional     | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 48         | Fundo de Apoio Social                       |                |                     | Sim              | 2.625,3          | 637,5          | 3.262,8  | Sim              | 627,0            | 507,0          | 1.134,0 |

| Designação | Pessoa jurídica                              | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                   |                | OGE 2008 |                  |                   |                |          |
|------------|--|----------------|---------------------|------------------|-------------------|----------------|----------|------------------|-------------------|----------------|----------|
|            |  |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro  | Total recursos | UO       | Rec Próp         | Recursos Tesouro  | Total Recursos |          |
|            |  |                |                     | Em milhões de Kz |                   |                |          | em milhões de Kz |                   |                |          |
| 49         | Fundo de Desenvolvimento do Café             | Sim            | Sim                 | Sim              | 13,5              | 1.406,1        | 1.419,6  | Sim              | 13,6              | 1.412,0        | 1.425,6  |
| 50         | Fundo de Desenvolv Económico e Social        |                |                     | Sim              | não tem movimento |                |          | Sim              | não tem movimento |                |          |
| 51         | Fundo de Fomento do Turismo                  |                |                     |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 52         | Fundo Nacional de Desenvolvimento            |                |                     | Sim              |                   | 21.792,6       | 21.792,6 | Sim              |                   | 33.040,0       | 33.040,0 |
| 53         | Fundo Nac de Des Científico e Tecnológico    | Sim            | Sim                 |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 54         | Fundo Nacional de Electricidade              |                |                     |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 55         | Fundo Rodoviário                             |                |                     | Sim              | 88,1              | 2.599,1        | 2.687,2  | Sim              | 88,1              | 2.599,1        | 2.687,2  |
| 56         | Fundos do Projecto Coca-cola                 |                |                     | Sim              | 3.052,6           |                | 3.052,6  | Sim              | 3.052,6           |                | 3.052,6  |
| 57         | Gab Administração da Bacia do Rio Kunene     |                |                     |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 58         | Gab Aproveitamento do Médio Kwanza           |                |                     |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 59         | Gabinete de Desenvolvimento Agrário de....   | Sim            | Sim                 |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 60         | Gabinete de Reconstrução Nacional            |                |                     | Sim              |                   | 18.992,5       | 18.992,5 | Sim              |                   | 18.241,1       | 18.241,1 |
| 61         | Gabinete de Redimensionamento Empresarial    |                |                     | Sim              |                   | 25,2           | 25,2     | Sim              |                   | 25,2           | 25,2     |
| 62         | Gab Téc Gestão Proj PIP da Província do Uíge |                |                     | Sim              | 40,6              | 2.299,1        | 2.339,7  | Sim              |                   | 494,6          | 494,6    |
| 63         | Gabinetes de Obras Especiais                 |                |                     | Sim              |                   | 13.882,7       | 13.882,7 | Sim              |                   | 17.064,6       | 17.064,6 |
| 64         | Guiché Único da Empresa                      | Sim            | Sim                 |                  |                   |                |          |                  |                   |                |          |
| 65         | Hospital Américo Boavida                     |                |                     | Sim              |                   | 1.707,1        | 1.707,1  | Sim              |                   | 2.146,7        | 2.146,7  |
| 66         | Hospital de Caluquembe                       |                |                     | Sim              |                   | 110,7          | 110,7    | Sim              |                   | 102,5          | 102,5    |
| 67         | Hospital de Especialidades Multiperfil       |                |                     | Sim              | 245,5             | 4.202,6        | 4.448,1  | Sim              | 245,5             | 4.165,0        | 4.410,5  |
| 68         | Hospital de Medicina e Reabilitação Física   |                |                     | Sim              |                   | 495,3          | 495,3    | Sim              |                   | 510,0          | 510,0    |
| 69         | Hospital do Prenda                           |                |                     | Sim              |                   | 805,3          | 805,3    | Sim              |                   | 1.196,0        | 1.196,0  |
| 70         | Hospital Josina Machel                       |                |                     | Sim              |                   | 1.840,0        | 1.840,0  | Sim              |                   | 3.228,7        | 3.228,7  |
| 71         | Hospital Neves Bendinha                      |                |                     | Sim              |                   | 479,1          | 479,1    | Sim              |                   | 498,8          | 498,8    |
| 72         | Hospital Pediátrico David Bernardino         |                |                     | Sim              |                   | 1.147,0        | 1.147,0  | Sim              |                   | 1.242,2        | 1.242,2  |
| 73         | Hospital Provincial da Lunda Norte           |                |                     | Sim              |                   | 400,1          | 400,1    | Sim              |                   | 274,3          | 274,3    |
| 74         | Hospital Provincial da Lunda Sul             |                |                     | Sim              |                   | 629,2          | 629,2    | Sim              |                   | 539,3          | 539,3    |
| 75         | Hospital Provincial de Benguela              |                |                     | Sim              |                   | 610,6          | 610,6    | Sim              |                   | 611,6          | 611,6    |
| 76         | Hospital Provincial de Cabinda               |                |                     | Sim              |                   | 521,3          | 521,3    | Sim              |                   | 535,9          | 535,9    |

| Designação | Pessoa jurídica  | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                  |                | OGE 2008 |                  |                  |                |       |
|------------|--|----------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|----------|------------------|------------------|----------------|-------|
|            |  |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total recursos | UO       | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total Recursos |       |
|            |  |                |                     | Em milhões de Kz |                  |                |          | em milhões de Kz |                  |                |       |
| 77         | Hospital Provincial de Huíla   |                | Sim                 |                  | 653,6            | 653,6          | Sim      |                  | 767,2            | 767,2          |       |
| 78         | Hospital Provincial de Malange   |                | Sim                 |                  | 436,0            | 436,0          | Sim      |                  | 410,2            | 410,2          |       |
| 79         | Hospital Provincial do Bengo   |                | Sim                 |                  | 254,3            | 254,3          | Sim      |                  | 234,6            | 234,6          |       |
| 80         | Hospital Provincial do Bié   |                | Sim                 |                  | 509,6            | 509,6          | Sim      |                  | 623,5            | 623,5          |       |
| 81         | Hospital Provincial do Cunene  |                | Sim                 |                  | 482,3            | 482,3          | Sim      |                  | 519,6            | 519,6          |       |
| 82         | Hospital Provincial do Huambo  |                | Sim                 |                  | 1.164,0          | 1.164,0        | Sim      |                  | 1.391,8          | 1.391,8        |       |
| 83         | Hospital Provincial do Kuando Kubango                                  |                | Sim                 |                  | 352,5            | 352,5          | Sim      |                  | 404,8            | 404,8          |       |
| 84         | Hospital Provincial do Kuanza Norte                                    |                | Sim                 |                  | 339,7            | 339,7          | Sim      |                  | 361,4            | 361,4          |       |
| 85         | Hospital Provincial do Kuanza Sul                                      |                | Sim                 |                  | 468,1            | 468,1          | Sim      |                  | 411,0            | 411,0          |       |
| 86         | Hospital Provincial do Moxico  |                | Sim                 |                  | 703,8            | 703,8          | Sim      |                  | 768,4            | 768,4          |       |
| 87         | Hospital Provincial do Namibe  |                | Sim                 |                  | 415,2            | 415,2          | Sim      |                  | 365,8            | 365,8          |       |
| 88         | Hospital Provincial do Uíge  |                | Sim                 |                  | 394,6            | 394,6          | Sim      |                  | 419,6            | 419,6          |       |
| 89         | Hospital Provincial do Zaire   |                | Sim                 |                  | 385,1            | 385,1          | Sim      |                  | 344,6            | 344,6          |       |
| 90         | Hospital Psiquiátrico  |                | Sim                 |                  | 574,6            | 574,6          | Sim      |                  | 561,2            | 561,2          |       |
| 91         | Hospital Regional do Lobito  |                | Sim                 |                  | 934,1            | 934,1          | Sim      |                  | 1.042,0          | 1.042,0        |       |
| 92         | Hospital Sanatório de Luanda   |                | Sim                 |                  | 788,5            | 788,5          | Sim      |                  | 777,1            | 777,1          |       |
| 93         | Hospital Sanatório do Huambo   |                | Sim                 |                  | 197,0            | 197,0          | Sim      |                  | 206,6            | 206,6          |       |
| 94         | Inspecção-Geral da Administração do Estado                             |                | Sim                 |                  | 497,9            | 497,9          | Sim      |                  | 563,1            | 563,1          |       |
| 95         | Inspecção-Geral do Trabalho  |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |       |
| 96         | Inst Angolano da Normalização e Qualidade                              | Sim            | Sim                 | Sim              | 8,5              | 36,4           | 44,9     | Sim              | 25,2             | 36,4           | 61,6  |
| 97         | Instituto Angolano da Propriedade Industrial                           | Sim            | Sim                 | Sim              | 12,7             | 30,5           | 43,2     | Sim              | 12,7             | 30,5           | 43,2  |
| 98         | Inst Angolano Cinema, Audiovisual e Disco                              | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |       |
| 99         | Instituto Angolano de Participações do Estado                          | Sim            | Sim                 | Sim              |                  | 47,4           | 47,4     | Sim              |                  | 45,5           | 45,5  |
| 100        | Instituto de Apoio à Emigração e das Comunidades Angolanas no Exterior | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |       |
| 101        | Inst Combate e Controlo das Tripanossomoses                            | Sim            | Sim                 | Sim              |                  | 196,6          | 196,6    | Sim              |                  | 313,8          | 313,8 |
| 102        | Instituto de Desenvolvimento Agrário                                   | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |       |
| 103        | Inst de Desenvolvimento da Pesca Artesanal                             | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |       |

| Designação | Pessoa jurídica                               | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                  |                |       | OGE 2008         |                  |                |       |
|------------|---|----------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|-------|------------------|------------------|----------------|-------|
|            |   |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total recursos | UO    | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total Recursos |       |
|            |   |                |                     | Em milhões de Kz |                  |                |       | em milhões de Kz |                  |                |       |
| 104        | Instituto de Desenvolvimento Florestal        | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 105        | Inst Desenvolvimento Industrial de Angola     | Sim            | Sim                 | Sim              | 18,9             | 58,5           | 77,4  | Sim              | 18,9             | 58,5           | 77,4  |
| 106        | Instituto de Estradas de Angola               | Sim            | Sim                 | Sim              | 47,4             | 851,3          | 898,7 | Sim              | 47,4             | 906,3          | 953,7 |
| 107        | Instituto de Fomento Turístico de Angola      |                |                     | Sim              | 15,7             | 42,1           | 57,8  | Sim              | 16,0             | 91,0           | 107,0 |
| 108        | Inst Formação do Sector Financeiro do Estado  | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 109        | Instituto de Investigação Agronómica          | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 110        | Inst de Investigação Alimentar de Malange     |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 111        | Instituto de Investigação Marinha             |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 112        | Instituto de Investigação Veterinária         | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 113        | Instituto de Línguas Nacionais                | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 114        | Instituto de Supervisão de Jogos              | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 115        | Instituto de Supervisão de Seguros            | Sim            | Sim                 | Sim              | 64,9             | 115,0          | 179,9 | Sim              | 65,0             | 115,0          | 180,0 |
| 116        | Instituto de Telecomunicações                 |                |                     | Sim              |                  | 161,4          | 161,4 | Sim              |                  | 157,9          | 157,9 |
| 117        | Instituto Geológico de Angola                 | Sim            | Sim                 | Sim              |                  | 175,1          | 175,1 | Sim              |                  | 232,0          | 232,0 |
| 118        | Instituto Marítimo e Portuário de Angola      | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 119        | Instituto Nacional da Administração Pública   |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 120        | Instituto Nacional da Aviação Civil           | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       | Sim              | 254,1            |                | 254,1 |
| 121        | Instituto Nacional da Marinha Mercante        |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 122        | Instituto Nacional das Comunicações           | Sim            | Sim                 | Sim              | 453,3            |                | 453,3 | Sim              | 497,6            |                | 497,6 |
| 123        | Inst Nacional de Apoio às Indústrias da Pesca | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 124        | Inst Nac Apoio Pequenas e Médias Empresas     | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       | Sim              |                  | 201,6          | 201,6 |
| 125        | Instituto Nacional de Assuntos Religiosos     | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 126        | Instituto Nacional de Bolsas de Estudo        | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 127        | Instituto Nacional de Cereais                 | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 128        | Instituto Nacional de Defesa do Consumidor    | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 129        | Instituto Nacional de Electricidade           |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |
| 130        | Inst Nac Emprego e Formação Profissional      |                |                     |                  |                  |                |       |                  |                  |                |       |

| Designação | Pessoa jurídica                                | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                  |                | OGE 2008 |                  |                  |                |         |
|------------|--|----------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|----------|------------------|------------------|----------------|---------|
|            |  |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total recursos | UO       | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total Recursos |         |
|            |  |                |                     | Em milhões de Kz |                  |                |          | em milhões de Kz |                  |                |         |
| 131        | Instituto Nacional de Empresas Públicas        | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 132        | Instituto Nacional de Estatística              |                |                     | Sim              |                  | 213,6          | 213,6    | Sim              |                  | 290,3          | 290,3   |
| 133        | Instituto Nacional de Estudos Judiciários      | Sim            | Sim                 | Sim              |                  | 50,3           | 50,3     | Sim              |                  | 82,8           | 82,8    |
| 134        | Instituto Nacional de Formação Artística       | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 135        | Instituto Nacional de Formação de Quadros      | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 136        | Inst Nac Hidrografia e Sinalização Marítima    | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 137        | Instituto Nacional de Luta contra a SIDA       |                |                     | Sim              |                  | 3.312,4        | 3.312,4  | Sim              |                  | 2.736,5        | 2.736,5 |
| 138        | Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 139        | Instituto Nacional de Petróleo                 |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 140        | Inst Nacional de Promoção das Exportações      |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 141        | Inst Nac Reintegração Socioprof Ex-Militares   |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 142        | Inst Nac Remoção Obst e Eng Explosivos         |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 143        | Instituto Nacional de Saúde Pública            | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 144        | Instituto Nacional do Café                     | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 145        | Instituto Nacional do Livro e do Disco         | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 146        | Instituto Nacional do Património Cultural      | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 147        | Inst Nacional Caminhos de Ferro de Angola      | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 148        | Instituto Nacional para a Educação Especial    | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 149        | Inst Nac para Invest e Desenv da Educação      | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 150        | Instituto Regulador do Sector Eléctrico        |                |                     |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 151        | Instituto Superior de Ciências da Educação     |                |                     | Sim              |                  | 387,8          | 387,8    | Sim              |                  | 397,5          | 397,5   |
| 152        | Instituto Superior de Enfermagem               |                |                     | Sim              |                  | 148,4          | 148,4    | Sim              |                  | 184,7          | 184,7   |
| 153        | Instituto Superior de Relações Internacionais  | Sim            | Sim                 | Sim              |                  | 112,8          | 112,8    | Sim              |                  | 120,9          | 120,9   |
| 154        | Laboratório de Engenharia de Angola            | Sim            | Sim                 | Sim              | 30,0             | 99,3           | 129,3    | Sim              | 30,0             | 94,2           | 124,2   |
| 155        | Laboratório Nac de Controlo da Qualidade       |                | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |
| 156        | Maternidade Augusto Ngangula                   |                |                     | Sim              |                  | 800,0          | 800,0    | Sim              |                  | 1.073,4        | 1.073,4 |
| 157        | Maternidade Lucrecia Paim                      |                |                     | Sim              |                  | 1.374,3        | 1.374,3  | Sim              |                  | 1.511,6        | 1.511,6 |
| 158        | Piscina do Alvalade                            |                | Sim                 |                  |                  |                |          |                  |                  |                |         |

| Designação | Pessoa jurídica                             | Aut. Adime Fin | OGE inicial de 2007 |                  |                  |                | OGE 2008         |                  |                  |                  |
|------------|---|----------------|---------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
|            |   |                | UO                  | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total recursos | UO               | Rec Próp         | Recursos Tesouro | Total Recursos   |
|            |   |                |                     | Em milhões de Kz |                  |                |                  | em milhões de Kz |                  |                  |
| 159        | Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão |                |                     |                  |                  |                |                  |                  |                  |                  |
| 160        | Serviço Nacional de Sementes                | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |                  |                  |                  |                  |
| 161        | Serviços de Veterinária                     | Sim            | Sim                 |                  |                  |                |                  |                  |                  |                  |
| 162        | Unid Técnica Coordenação Ajuda Humanitária  |                |                     |                  |                  |                |                  |                  |                  |                  |
| 163        | Universidade Agostinho Neto                 |                |                     | Sim              |                  | 1.780,4        | 1.780,4          | Sim              |                  | 1.451,3          |
|            | <b>Soma</b>                                 |                |                     |                  | 9.839,6          | 134.371,5      | <b>144.211,1</b> |                  | 6.386,9          | <b>141.214,9</b> |
|            | Instituto Nacional de Segurança Social      |                |                     | Sim              | 36.554,1         |                | <b>36.554,1</b>  | Sim              | 29.785,6         | <b>29.785,6</b>  |